

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

Aos dez dias do mês de setembro de 2021, reuniu nas instalações da ARSC, IP, sitas na Alameda Júlio Henriques, 3000-457 Coimbra, o júri designado por deliberação do Conselho Diretivo da ARSC, IP, de 26 de novembro de 2020, constituído por: Catarina Isabel Barra Marques, Técnica Superior (área de serviço social) do ACES Baixo Mondego, que presidiu; e, como vogais efetivos, Joana Maria Carvalho Simões, Técnica Superior (área de serviço social), do ACES Pinhal Interior Norte, e Maria Isabel de Albuquerque Moura Relvas Basto Pereira Forjaz, Técnica Superior, do Departamento Recursos Humanos da ARSC, IP, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: verificar a existência de reclamações, em sede de audiência de interessados e proceder à análise das mesmas. -----

Ponto dois: elaborar novo projeto de lista de classificação final ou converter a mesma em lista de classificação final, consoante o caso. -----

Ponto três: propor para homologação a lista de classificação final, se for o caso. -----

Relativamente ao ponto número um, o júri verificou que foram apresentadas em tempo, duas reclamações, das candidatas: Aldina Francisca Delgadinho Pacheco e Rita Isabel Lopes Ferreira. -----

Ponto 1: O Júri procedeu à análise das respetivas reclamações.

Reclamação de Aldina Francisca Delgadinho Pacheco:

Pronunciou-se a candidata, no essencial, sobre os seguintes pontos:

Alegações iniciais - Sobre legalidade no cumprimento da sentença e sobre reunião ocorrida a 14/5/2020 com 15 candidatos ao concurso.

Ponto nº 1 – Falta de notificação postal, conforme o nº 4 da ata nº 6;

Ponto nº 2 - Métodos de seleção e critérios de avaliação geradores de desigualdades;

Ponto nº 3 - Erro na elaboração das listas de ordenação e classificação final;

Ponto nº 4 – Omissão da lista de reserva de recrutamento – nº 29 do Aviso nº 2813/2021;

Ponto nº 5 – Conflito de interesses.

Sobre as alegações iniciais não cumpre ao júri pronunciar-se, em primeiro lugar porque a autorização de abertura de concurso ocorreu por deliberação do Conselho Diretivo, bem como a nomeação do júri, e em segundo lugar, o júri não esteve presente na reunião mencionada, nem dela teve conhecimento.

Quanto aos restantes pontos, cumpre ao júri pronunciar-se:

Quanto ao ponto nº 1, da mencionada reclamação, a candidata alegou a falta de notificação postal do projeto de lista de classificação final.

Analisada a situação o júri considerou assistir razão à candidata porquanto não se apercebeu que constava no formulário de candidatura, o número da porta, entre o nome da Urbanização e o nome da Rua.

Não foi, de qualquer forma, limitado o seu direito de participação uma vez que a candidata teve conhecimento do teor constante da ata nº 6 (publicada no site da ARS do Centro) e apresentou a sua reclamação em tempo.

No que se refere ao ponto nº 2, da reclamação em análise - sobre o facto da legislação ser a atualizada a 2021, o júri alerta para o facto de o aviso de abertura, no seu preâmbulo, já ter mencionado o motivo pelo qual foi aplicada a legislação atualizada.

A legislação publicada foi na íntegra a de 2010, devidamente atualizada. Não foi introduzida qualquer legislação "nova", posterior a essa data, como pretende fazer crer a reclamante.

Qual seria a mais valia para os serviços avaliar concorrentes com legislação completamente revogada?

Não teria qualquer interesse aplicar legislação de 2010. O serviço não beneficiaria em nada. O interesse público e o princípio da economia processual foram tidos aqui em conta.

Por outro lado, a reclamante podia ter optado pela faculdade de efetuar a prova de conhecimentos. Não estava impedida de o fazer. E, podia eventualmente ter tido uma outra avaliação.

Efetivamente avaliação curricular foi até 2010. E essa situação estava bem expressa no aviso de abertura.

Ainda sobre este ponto, a recorrente menciona o nome da candidata Ana Sofia Alves Jesus, referindo o seguinte: "*esta candidata estava na carreira de assistente técnica, por tal facto não estava na carreira técnica superior, nem na categoria de serviço social.*"

O júri tem conhecimento que a candidata mencionada já desempenhava as tarefas e atribuições de técnico superior de serviço social (à semelhança do que acontecia um pouco por toda a administração pública - trabalhadores desempenharem funções não correspondentes à sua carreira, pedindo depois as respetivas reclassificações de serviço). A candidata contactava assim, com toda a legislação relativa ao serviço social e gabinete de utente. O júri considerou que seria de interesse que a entrevista decorresse sem limitação de espaço temporal, já que o objetivo da entrevista profissional de seleção segundo o art. 13º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro é avaliar, de forma objetiva e

sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Ainda, no mesmo ponto, mas sobre uma outra situação, a reclamante alega que quanto ao método de seleção Entrevista Profissional de Seleção, o júri não deu cumprimento ao ponto nº 17 do aviso de abertura, ou seja: " a prova seja feita aos primeiros cinco candidatos aprovados no primeiro método de seleção, em cada referência do concurso".

Analisada a situação, o júri considera que assiste razão à reclamante porque de facto não foi cumprido o estabelecido neste ponto n.º 17 do aviso de abertura, tendo sido as entrevistas efetuadas por ordem alfabética, no entanto, considera que as candidatas não foram de modo nenhum prejudicadas, por esse motivo.

Perante exposto, o júri conclui que mesmo que a entrevista fosse efetuada por tranches em nada alteraria a classificação obtida pelas candidatas na entrevista profissional de seleção, pelo que se traduziria apenas num atraso no procedimento do concurso.

Assim sendo, o júri deliberou manter, nesta matéria, válidas as entrevistas efetuadas, uma vez que não foi demonstrado que se as entrevistas fossem efetuadas por tranches o resultado seria diferente.

Ainda, no mesmo ponto, mas agora sobre irregularidades relativas ao descrito nas fichas da entrevista - a candidata reclamante refere que os temas abordados são apresentados em abstrato e genericamente.

O júri entende que, a entrevista tem por objetivo aferir da idoneidade do perfil pessoal e da motivação do candidato para o emprego público em causa e que tal não se confunde com a prova de conhecimentos nem com a avaliação do percurso profissional do candidato. Tratando-se de uma entrevista profissional, o facto de assentar numa «relação interpessoal» não significa que possa «ficar dependente de meros critérios pessoais desligados de qualquer objetividade»

A objetividade na aplicação do método implica:

- (1) A predefinição do objeto da entrevista, isto é, dos temas ou assuntos sobre que versará;
- (2) A fixação prévia dos parâmetros e critérios de apreciação e valoração;
- (3) A publicidade da própria entrevista;
- (4) A fundamentação das respetivas deliberações.

Particular destaque merece a garantia da fundamentação. Trata-se da principal garantia do método da entrevista profissional de seleção, atento o carácter subjetivo inerente à sua aplicação. Na entrevista profissional de seleção, os «fundamentos de direito» – para além

das normas jurídicas que enquadram a aplicação do método – correspondem aos parâmetros (gerais) de avaliação, isto é, ao objeto e fatores de avaliação fixados para a mesma. Os fundamentos de facto reportam-se à demonstração da sua aplicação, à indicação dos aspetos negativos e dos aspetos positivos na prestação do candidato. A fundamentação não «pode ser genérica e abstrata»; não pode assentar em formulações tipo, «aplicáveis a todo um conjunto de candidatos» pois a subsunção aos parâmetros de avaliação envolve a indicação dos motivos de facto cuja indicação é postulada pela fundamentação nos termos do artigo 125.º, n.º 1, do CPA.

Mais, a lei distingue a «entrevista de avaliação de competências» da «entrevista profissional de seleção». A primeira «visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função», devendo «permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato». A segunda, na expressão da lei, «visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal».

A primeira é aplicada por técnico com formação específica para a sua aplicação, ao invés da segunda que é aplicada pelo júri.

Quanto à sua metodologia, a lei dispõe que a «entrevista de avaliação de competências» se baseia «num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido», o qual «deve estar associado a uma grelha de avaliação individual que traduza a presença ou a ausência dos comportamentos em análise».

Ora, foi esta a situação. O júri utilizou uma ficha de avaliação - constante da ata n.º 1 – onde anotou a sua avaliação, onde efetuou os seus comentários/fundamentos e validamente atribuiu a valoração. Esta é igual? Poderá estar, pois, utilizou como fundamentação a grelha.

Exemplificando, na fundamentação da candidata Ana Sofia Carvalho Alves Jesus, foi descrito: *“A candidata demonstrou estar extremamente motivada apresentando fundamentação na qual foi claro o seu interesse pela área da saúde, em particular CSP. A motivação e a vontade de trabalhar na área levou-a a afastar-se da família”*; na fundamentação da reclamante, o júri descreve: *“A candidata revelou muito interesse e motivação profissional, sendo a saúde uma área da sua eleição. Esta motivação*

13  
C. Silva  
A  
P

*profissional é acompanhada de uma motivação pessoal – acompanhamento familiar (marido)*”, ficando claramente demonstrada o nível de pontuação e o porquê.

Refere a recorrente que “não se encontram explicitados nas fichas, os critérios utilizados pelo júri para atribuição dos 5 níveis de pontuação”, ora estes encontram-se descritos na ata n.º 1. Nessa ata está descrito a que equivale cada notação. Ou seja, o júri ao colocar a valoração está a remeter para ata n.º 1 a sua fundamentação. E, o júri, fê-lo também nas fichas individuais. Qualquer candidato fica em condições de saber o motivo porque se decidiu num sentido e não noutro. Porque teve aquela nota e não outra. E, aliando a ata n.º 1, com as fichas individuais, mesmo que esta esteja, como alega, de forma sucinta, facilmente se percebe o raciocínio do júri para valor os candidatos.

Por outro lado, a reclamante alega que teve somente 16 valores – interesse e motivação - “apesar de ter mais de 10 anos de experiência profissional efetiva de Serviço social em estabelecimentos de várias áreas”, mas, e como já se explicou anteriormente, a entrevista tem como “objetivo aferir da idoneidade do perfil pessoal e da motivação do candidato para o emprego público em causa” e não o valor dos anos de experiência. Até podia ter 20 anos, se nada tivesse feito o que valeria? O júri na sua autonomia que também lhe assiste, entendeu valorar desta forma as candidatas.

No que respeita à classificação da candidata Teresa Maria Neves Rocha – o júri traduziu a sua entrevista desta forma – “*A candidata demonstrou elevado interesse e motivação pela área da saúde, em particular pelos CSP, referindo, igualmente, existir uma motivação pessoal que traduziu com o seu interesse pela aproximação aos seus familiares.*” O que claramente diferencia da fundamentação da reclamante, o júri considerou que enquanto o mais importante para a reclamante seria acompanhar o marido e não tanto a motivação profissional, embora a candidata tivesse demonstrado que a área da saúde seria uma área da sua eleição, a candidata Teresa Rocha demonstrou claramente, que a sua motivação profissional estava acima da motivação pessoal, embora gostaria de conseguir conciliar as duas.

O júri entende não houve falta de fundamentação.

Traz-se à colação o acórdão do TCA Norte de 6-11-2014 “1 – A fundamentação dos atos administrativos visa, por um lado, dar a conhecer aos seus destinatários o iter cognoscitivo e valorativo seguido pela Administração, de molde a permitir-lhes uma opção consciente entre a aceitação do ato e a sua impugnação contenciosa, e, por outro, que a Administração, ao ter de dizer a forma com agiu, porque decidiu desse modo e não de outro, tenha de ponderar aceitavelmente a sua decisão.

Handwritten signatures and initials in the right margin, including a large signature at the top and several smaller initials below it.

Uma Entrevista, é um daqueles tipos de ato em que não é exigível uma fundamentação exaustiva, que constituiria uma atividade bastante complexa e morosa. Mas não poderá deixar de conter aquela fundamentação mínima, que permita aos seus destinatários ficarem a saber a razão dessa classificação, de molde a poderem, por exemplo e além do mais, confrontá-la com a dos outros candidatos, de molde a apurar da sua justiça.”

Por outro lado, cabe referir que a reclamante tinha a possibilidade de assistir às outras entrevistas dado que estas são públicas, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizados na sua página eletrónica.

Relativamente ao ponto n.º 3, da reclamação - Erro na elaboração das listas de ordenação e classificação final

O júri considera que as listas que elaborou são unitárias, uma vez que independentemente dos métodos de seleção utilizados, cada referência apenas contém uma lista de ordenação final.

As candidaturas foram apresentadas por referências e os candidatos ordenados tendo por base as referências previamente escolhidas.

A escolha do referido lugar pelos candidatos apenas poderá ser efetuada após a homologação das listas pelo Conselho Diretivo. E nessa altura cada candidato só poderá escolher um posto de trabalho, sendo excluído de outros postos que tenha concorrido.

Pelo exposto o júri considera não assistir razão à reclamante.

Quanto ao ponto n.º 4 da reclamação, a reclamante refere - Omissão da lista de reserva – n.º 29, do Aviso 2813/2021.

O júri, considera que a reserva de recrutamento está mencionada no aviso e será aplicada se necessário, não sendo necessária a sua menção expressa nas listas de classificação e ordenação final. Nem sequer seria necessária a sua menção no aviso de abertura porque de acordo com a portaria, sempre que, em resultado de procedimento concursal, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados contiver candidatos aprovados em número superior aos necessários à ocupação dos postos de trabalho publicitados, estes constituem, por força da lei, reserva de recrutamento interna para idênticos postos de trabalho no prazo de 18 meses, contado da data de homologação da lista unitária de ordenação final.

Assim sendo, o júri considera não assistir, neste ponto, razão à reclamante.

Por último, quanto ao ponto n.º 5, da reclamação – Conflito de interesses - refere a reclamante que a presidente do júri é "...subalterna da candidata do mesmo

procedimento da Dr.<sup>a</sup> Maria Manuel Faria de Almeida Emitério Ruas de Oliveira, que foi a classificada em primeiro lugar em todas as listas elaboradas pelo júri deste concurso". Ora, a reclamante demonstra desconhecimento da Unidade Funcional ao afirmar esta situação.

A presidente do júri, integra a URAP, tais como, psicólogos e outros técnicos, e nesta data é efetivamente coordenadora da URAP, a Dr.<sup>a</sup> Maria Manuel Faria de Almeida Emitério Ruas de Oliveira, por nomeação do Diretor Executivo do ACES BM.

Tal não significa, como afirma a reclamante que a coordenadora da URAP é a avaliadora da presidente do júri. A reclamante deveria saber que o avaliador da presidente do júri, tal como da reclamante é o Senhor Diretor Executivo.

Relativamente à afirmação que a Presidente do júri do concurso, elaborou e corrigiu a prova de conhecimentos da candidata, Dr.<sup>a</sup> Maria Manuel Faria de Almeida Emitério Ruas de Oliveira, sua coordenadora a avaliou na entrevista profissional de seleção, o júri declara que que todos os procedimentos acima mencionados foram na sua totalidade efetuados por todos os elementos do júri nomeado para o efeito e aplicados a todos os candidatos.

São graves as afirmações aqui efetuadas, até porque se verificarmos há outros candidatos com a mesma nota na EPS e na PC, pelo que se torna ofensivo, colocar em causa a idoneidade do júri.

Ainda quanto ao alegado sobre a vogal do concurso, Maria Isabel de Albuquerque, um dos nomes desta profissional, poder ter um grau de parentesco com a candidata Maria Teresa de Castro Albuquerque, tal não corresponde à verdade. Não existe qualquer grau de familiaridade entre estas duas profissionais. Mais uma vez, são insinuações graves e que colocam em causa o bom nome das profissionais.

Veja-se, o que tem defendido a Jurisprudência:

"A verificação da causa de suspeição prevista na alínea d) do nº 1 do art. 73.º do CPTA exige a demonstração da possibilidade séria da afetação da imparcialidade do decisor, por no caso existir uma inimizade grave ou uma situação de grande intimidade." - Acórdão do TC Sul Proc 274/17.8.

Da prova da existência de meras relações profissionais, ainda que de longa data, não se extraem indícios suficientes que permitam concluir com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade dos membros do júri.

"Não ofende o princípio da neutralidade do júri, previsto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 370/83, o facto de dois membros do júri terem sido orientadores pedagógico e científico de candidata a assistente da carreira universitária.

O interesse referido naquele artigo é o interesse próprio do qual retira qualquer benefício, e não qualquer outro tipo de interesse que resulte do exercício de funções públicas, e, portanto, da realização do interesse público.” - Acórdão de 9 de março de 1995.

Assim, o júri deliberou mais uma vez não assistir razão à reclamante Aldina Francisca Delgadinho Pacheco.

Reclamação da candidata Rita Isabel Lopes Ferreira:

A candidata alega, no essencial:

Ponto nº 1 – Que o seu nome aparece na referência B – ACES Cova da Beira sendo que não concorreu para essa referência.

Ponto nº 2 - na ficha de avaliação da entrevista profissional de seleção, no parâmetro do interesse e motivação, onde se refere que foram motivadas por necessidade de aproximação à residência, tendo por isso escolhido apenas uma referência, a candidata esclarece que a razão por ter escolhido apenas uma referência prende-se com o facto de querer muito mudar para a área da saúde, mais concretamente os CSP, sendo que a referência relativa ao ACES PL é a mais próxima da residência.

Ponto nº 3 – Constatou que na ficha da entrevista profissional de seleção, não há nenhuma referência nos parâmetros de avaliação Qualificação para o desempenho das funções e conhecimento do conteúdo funcional e no parâmetro Autonomia, Adaptação e melhoria à tarefa mais desafiante quer pessoal, quer profissionalmente, muito enriquecedora e com resultado positivo, foi ter sido coordenadora da URAP.

O júri analisou a reclamação e deliberou,

Quanto ao ponto nº 1, dar provimento à reclamante e retirar o seu nome da referência B – Aces Cova da Beira, uma vez que a reclamante não concorreu a esta referência.

Quanto ao ponto nº 2, o júri considerou que a candidata, fez menção que a sua aproximação de residência esteve relacionada com a sua resposta ao facto de ter apenas escolhido uma referência e em nada teve haver com mudança da segurança social para saúde, o que é coincidente com a fundamentação dada pela reclamante, de modo mais simples, sempre se diria que, dentro da área da saúde apenas o ACES PL estaria no seu horizonte, por ser mais próximo da área da sua residência

Nesta situação o júri deliberou não assistir razão à reclamante.

Quanto ao ponto nº 2, “Qualificação para desempenho das funções e conhecimentos do conteúdo funcional”, embora não esteja escrito a título de exemplo a sua experiência como coordenadora da URAP, na avaliação do referido parâmetro também esta experiência entre outras, foi tida em consideração, como é descrito pelo júri, decorreu da

Cohun

ALP



entrevista que a candidata "revelou variedade e riqueza em atividades relevantes para o exercício das suas funções, conjugada com conhecimentos de muita utilidade para as funções a exercer.", o júri fez referência ao conjunto de conhecimentos que a candidata tem nesta área, não tendo sido de facto exaustivo, até porque não se trata de uma prova de conhecimentos.

Assim, o júri deliberou, neste ponto, não assistir razão à candidata.

Relativamente ao ponto nº 2, da ordem de trabalhos, deliberou o júri retirar o nome da candidata Rita Isabel Lopes Ferreira, da referência B – ACES Cova da Beira, por a mesma não ter concorrido a esta referência e manter as restantes listas de classificação final por referências e converter as mesmas em definitivas, que se encontram em anexo, e que da presente ata fazem parte integrante. -----

Ponto nº 3, deliberou, de seguida, o júri submeter ao Conselho Diretivo da ARSC, IP, para homologação, as citadas listas de classificação final. -----

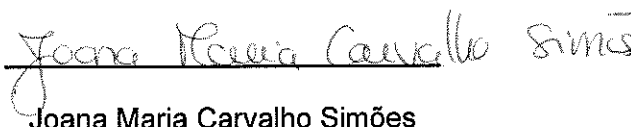
Nada mais havendo a tratar, foi redigida a presente ata que, depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelos membros do Júri. -----

A Presidente do Júri,



Catarina Isabel Barra Marques

Vogal



Joana Maria Carvalho Simões

Vogal



Maria Isabel de Albuquerque Moura Relvas Basto Pereira Forjaz

Homologação  
30.09.2024

*[Handwritten signatures and initials]*

**Procedimento concursal comum de recrutamento, com vínculo de emprego público, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de dezoito postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior de Serviço Social dos mapas de pessoal dos Agrupamentos dos Centros de Saúde (ACES) da ARS Centro.**

**Lista definitiva de classificação final**

**Candidatos Admitidos**

- 1º Maria Manuela Faria de Almeida Emitério Ruas Correia de Oliveira-----  
------(18,50x70%)+(20x30%)=18,95
- 2º Ana Sofia Carvalho Alves Jesus------(18,50x70%)+(18,66x30%)=18,54
- 3º Ana Cristina Batista Elias------(18,09x70%)+(19,33x30%)=18,45
- 4º Teresa Maria Neves Rocha------(17,90x70%)+(18,66x30%)=18,12
- 5º Fernanda Maria Marques Correia Costa------(17,79x70%)+(18x30%)=17,85
- 6º Mara Cristina Murta Cardoso----- (17,50x70%)+(18,66x30%)=17,84
- 7º Natércia Isabel dos Santos Oliveira------(18x70%)+(17,33x30%)=17,79
- 8º Maria Manuela Mateus de Carvalho----- (17,50x70%)+(18x30%)=17,65
- 9º Maria Teresa de Castro Albuquerque Rocha Gonçalves (18,29x70%)+(16x30%)=17,60
- 10º Dulcina Rita Mendes Dias------(16,5x70%)+(20x30%)=17,55
- 11º Helena Paula Felgueira Rebelo da Costa------(17x70%)+(18x30%)=17,30
- 12º Ana Maria Garcia Martins------(17,30x70%)+(16,66x30%)=17,10
- 13º Rita Isabel Lopes Ferreira------(17,5x70%)+(16x30%)=17,05
- 14º Paulo José Soure Oliveira------(17,30x70%)+(16x30%)=16,91
- 15º Aldina Francisca Delgado Pacheco------(16,79x70%)+(16x30%)=16,55
- 16º Miguel José Chambel Vicente------(15,50x70%)+(17,33x30%)=16,26
- 17º Marta Sofia Sérgio Correia------(15,80x70%)+(14x30%)=15,26
- 18º Liliana Bento de Sousa Ribeiro------(15,50x70%)+(14x30%)=15,05
- 19º Verónica Ferreira Marques------(16x70%)+(12,66x30%)=14,99
- 20º Catarina Isabel Henriques da Silva------(14,5x70%)+(16x30%)=14,95
- 21º Marlene Vaz Matias------(13,5x70%)+(17,33x30%)=14,64

22º Bela Marisa Cristina de Melo----- $(11,5 \times 70\%) + (11,33 \times 30\%) = 11,44$

**Candidatos Excluídos:**

Dina Teresa Batista Calado a)

Maria Fernanda do Carmo Silva a)

Patrícia Isabel Henriques Silva b)

**Motivo de exclusão:**

a) Faltou à Prova de Conhecimentos

b) Faltou à Entrevista Profissional de Seleção

**O Júri**

Patrícia Isabel Henriques  
Joana Maria Cavalho Simões  
Patrícia Isabel Henriques

af  
f  
f

Hando Goro  
30.09.2021

*Handwritten signatures and initials:*  
Catherine  
f  
OR  
P

Procedimento concursal comum de recrutamento, com vínculo de emprego público, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de dezoito postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior de Serviço Social dos mapas de pessoal dos Agrupamentos dos Centros de Saúde (ACES) da ARS Centro.

### Lista definitiva de classificação final por Referências

#### Referência A

#### ACES Baixo Vouga (4)

1º Maria Manuela Faria de Almeida Emitério Ruas Correia de Oliveira-----	-----
-----	----- $(18,50 \times 70\%) + (20 \times 30\%) = 18,95$
2º Ana Sofia Carvalho Alves Jesus-----	----- $(18,50 \times 70\%) + (18,66 \times 30\%) = 18,54$
3º Ana Cristina Batista Elias-----	----- $(18,09 \times 70\%) + (19,33 \times 30\%) = 18,45$
4º Teresa Maria Neves Rocha-----	----- $(17,90 \times 70\%) + (18,66 \times 30\%) = 18,12$
5º Maria Manuela Mateus de Carvalho-----	----- $(17,50 \times 70\%) + (18 \times 30\%) = 17,65$
6º Maria Teresa de Castro Albuquerque Rocha Gonçalves	$(18,29 \times 70\%) + (16 \times 30\%) = 17,60$
7º Dulcina Rita Mendes Dias-----	----- $(16,5 \times 70\%) + (20 \times 30\%) = 17,55$
8º Paulo José Soure Oliveira-----	----- $(17,30 \times 70\%) + (16 \times 30\%) = 16,91$
9º Aldina Francisca Delgadinho Pacheco-----	----- $(16,79 \times 70\%) + (16,5 \times 30\%) = 16,55$
10º Miguel José Chambel Vicente-----	----- $(15,50 \times 70\%) + (17,33 \times 30\%) = 16,04$
11º Marta Sofia Sérgio Correia-----	----- $(15,80 \times 70\%) + (14 \times 30\%) = 15,26$
12º Liliana Bento de Sousa Ribeiro-----	----- $(15,50 \times 70\%) + (14 \times 30\%) = 15,05$
13º Catarina Isabel Henriques da Silva-----	----- $(14,5 \times 70\%) + (16 \times 30\%) = 14,95$
14º Bela Marisa Cristina de Melo-----	----- $(11,5 \times 70\%) + (11,33 \times 30\%) = 11,44$

#### Referência B

#### ACES Cova da Beira (2)

1º Maria Manuela Faria de Almeida Emitério Ruas Correia de Oliveira-----	-----
-----	----- $(18,50 \times 70\%) + (20 \times 30\%) = 18,95$
2º Ana Sofia Carvalho Alves Jesus-----	----- $(18,50 \times 70\%) + (18,66 \times 30\%) = 18,54$
3º Ana Cristina Batista Elias-----	----- $(18,09 \times 70\%) + (19,33 \times 30\%) = 18,45$

4º Maria Manuela Mateus de Carvalho-----	$(17,50 \times 70\%) + (18 \times 30\%) = 17,65$
5º Paulo José Soure Oliveira-----	$(17,30 \times 70\%) + (16 \times 30\%) = 16,91$
6º Miguel José Chambel Vicente-----	$(15,50 \times 70\%) + (17,33 \times 30\%) = 16,04$
7º Marta Sofia Sérgio Correia-----	$(15,80 \times 70\%) + (14 \times 30\%) = 15,26$
8º Líliliana Bento de Sousa Ribeiro-----	$(15,50 \times 70\%) + (14 \times 30\%) = 15,05$

*Handwritten notes and signatures:*  
 Catarina  
 AF  
 QR  
 RB  
 R



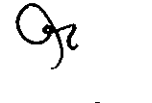

**Referência C**  
**ACES Baixo Mondego (3)**

1º Maria Manuela Faria de Almeida Emitério Ruas Correia de Oliveira-----	$(18,50 \times 70\%) + (20 \times 30\%) = 18,95$
2º Ana Sofia Carvalho Alves Jesus-----	$(18,50 \times 70\%) + (18,66 \times 30\%) = 18,54$
3º Ana Cristina Batista Elias-----	$(18,09 \times 70\%) + (19,33 \times 30\%) = 18,45$
4º Teresa Maria Neves Rocha-----	$(17,90 \times 70\%) + (18,66 \times 30\%) = 18,12$
5º Mara Cristina Murta Cardoso-----	$(17,50 \times 70\%) + (18,66 \times 30\%) = 17,84$
6º Maria Manuela Mateus de Carvalho-----	$(17,50 \times 70\%) + (18 \times 30\%) = 17,65$
7º Maria Teresa de Castro Albuquerque Rocha Gonçalves	$(18,29 \times 70\%) + (16 \times 30\%) = 17,60$
8º Dulcina Rita Mendes Dias-----	$(16,5 \times 70\%) + (20 \times 30\%) = 17,55$
9º Ana Maria Garcia Martins-----	$(17,30 \times 70\%) + (16,66 \times 30\%) = 17,10$
10º Paulo José Soure Oliveira-----	$(17,30 \times 70\%) + (16 \times 30\%) = 16,91$
11º Aldina Francisca Delgado Pacheco-----	$(16,79 \times 70\%) + (16 \times 30\%) = 16,55$
12º Miguel José Chambel Vicente-----	$(15,50 \times 70\%) + (17,33 \times 30\%) = 16,04$
13º Marta Sofia Sérgio Correia-----	$(15,80 \times 70\%) + (14,66 \times 30\%) = 15,26$
14º Líliliana Bento de Sousa Ribeiro-----	$(15,50 \times 70\%) + (14 \times 30\%) = 15,05$
15º Catarina Isabel Henriques da Silva-----	$(14,5 \times 70\%) + (16 \times 30\%) = 14,95$
16º Bela Marisa Cristina de Melo-----	$(11,5 \times 70\%) + (11,33 \times 30\%) = 11,44$

**Referência D**  
**ACES Pinhal Interior Norte (2)**

1º Maria Manuela Faria de Almeida Emitério Ruas Correia de Oliveira-----	$(18,50 \times 70\%) + (20 \times 30\%) = 18,95$
2º Ana Sofia Carvalho Alves Jesus-----	$(18,50 \times 70\%) + (18,66 \times 30\%) = 18,54$

3º Ana Cristina Batista Elias-----	$(18,09 \times 70\%) + (19,33 \times 30\%) = 18,45$
4º Teresa Maria Neves Rocha-----	$(17,90 \times 70\%) + (18,66 \times 30\%) = 18,12$
5º Maria Manuela Mateus de Carvalho-----	$(17,50 \times 70\%) + (18 \times 30\%) = 17,65$
6º Maria Teresa de Castro Albuquerque Rocha Gonçalves	$(18,29 \times 70\%) + (16 \times 30\%) = 17,60$
7º Dulcina Rita Mendes Dias-----	$(16,5 \times 70\%) + (20 \times 30\%) = 17,55$
8º Ana Maria Garcia Martins-----	$(17,30 \times 70\%) + (16,66 \times 30\%) = 17,10$
9º Paulo José Soure Oliveira-----	$(17,30 \times 70\%) + (16 \times 30\%) = 16,91$
10º Miguel José Chambel Vicente-----	$(15,50 \times 70\%) + (17,33 \times 30\%) = 16,04$
11º Marta Sofia Sérgio Correia-----	$(15,80 \times 70\%) + (14 \times 30\%) = 15,26$
12º Liliana Bento de Sousa Ribeiro-----	$(15,50 \times 70\%) + (14 \times 30\%) = 15,05$
13º Verónica Ferreira Marques-----	$(16 \times 70\%) + (12,66 \times 30\%) = 14,99$
14º Catarina Isabel Henriques da Silva-----	$(14,5 \times 70\%) + (16 \times 30\%) = 14,95$

**Referência E**  
**ACES Pinhal Litoral (4)**

1º Maria Manuela Faria de Almeida Emitério Ruas Correia de Oliveira-----	$(18,50 \times 70\%) + (20 \times 30\%) = 18,95$
2º Ana Sofia Carvalho Alves Jesus-----	$(18,50 \times 70\%) + (18,66 \times 30\%) = 18,54$
3º Ana Cristina Batista Elias-----	$(18,09 \times 70\%) + (19,33 \times 30\%) = 18,45$
4º Teresa Maria Neves Rocha-----	$(17,90 \times 70\%) + (18,66 \times 30\%) = 18,12$
5º Mara Cristina Murta Cardoso-----	$(17,50 \times 70\%) + (18,66 \times 30\%) = 17,84$
6º Maria Manuela Mateus de Carvalho-----	$(17,50 \times 70\%) + (18 \times 30\%) = 17,65$
7º Dulcina Rita Mendes Dias-----	$(16,5 \times 70\%) + (20 \times 30\%) = 17,55$
8º Rita Isabel Lopes Ferreira-----	$(17,5 \times 70\%) + (16 \times 30\%) = 17,05$
9º Paulo José Soure Oliveira-----	$(17,30 \times 70\%) + (16 \times 30\%) = 16,91$
10º Miguel José Chambel Vicente-----	$(15,50 \times 70\%) + (17,33 \times 30\%) = 16,04$
11º Marta Sofia Sérgio Correia-----	$(15,80 \times 70\%) + (14 \times 30\%) = 15,26$
12º Liliana Bento de Sousa Ribeiro-----	$(15,50 \times 70\%) + (14 \times 30\%) = 15,05$
13º Catarina Isabel Henriques da Silva-----	$(14,5 \times 70\%) + (16 \times 30\%) = 14,95$
14º Marlene Vaz Matias-----	$(13,5 \times 70\%) + (17,33 \times 30\%) = 14,64$
15º Bela Marisa Cristina de Melo-----	$(11,5 \times 70\%) + (11,33 \times 30\%) = 11,44$

Referência F  
ACES Dão Lafões (3)

M  
P

1º Maria Manuela Faria de Almeida Emitério Ruas Correia de Oliveira-----	-----	-----
	$-(18,50 \times 70\%) + (20 \times 30\%) = 18,95$	
2º Ana Sofia Carvalho Alves Jesus-----	-----	-----
	$-(18,50 \times 70\%) + (18,66 \times 30\%) = 18,54$	
3º Ana Cristina Batista Elias-----	-----	-----
	$-(18,09 \times 70\%) + (19,33 \times 30\%) = 18,45$	
4º Teresa Maria Neves Rocha-----	-----	-----
	$-(17,90 \times 70\%) + (18,66 \times 30\%) = 18,12$	
5º Fernanda Maria Marques Correia Costa-----	-----	-----
	$-(17,79 \times 70\%) + (18 \times 30\%) = 17,85$	
6º Natércia Isabel dos Santos Oliveira-----	-----	-----
	$-(18 \times 70\%) + (17,33 \times 30\%) = 17,79$	
7º Maria Manuela Mateus de Carvalho-----	-----	-----
	$-(17,50 \times 70\%) + (18 \times 30\%) = 17,65$	
8º Dulcina Rita Mendes Dias-----	-----	-----
	$-(16,5 \times 70\%) + (20 \times 30\%) = 17,55$	
9º Helena Paula Felgueira Rebelo da Costa-----	-----	-----
	$-(17 \times 70\%) + (18 \times 30\%) = 17,30$	
10º Paulo José Soure Oliveira-----	-----	-----
	$-(17,30 \times 70\%) + (16 \times 30\%) = 16,91$	
11º Miguel José Chambel Vicente-----	-----	-----
	$-(15,50 \times 70\%) + (17,33 \times 30\%) = 16,04$	
12º Marta Sofia Sérgio Correia-----	-----	-----
	$-(15,80 \times 70\%) + (14 \times 30\%) = 15,26$	
13º Liliana Bento de Sousa Ribeiro-----	-----	-----
	$-(15,50 \times 70\%) + (14 \times 30\%) = 15,05$	

O Júri

Caterina Isabel Beere neyza  
Joana Maria Carvalho Simões  
Maria Isabel Faria